

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serrinha Rua Campos Filho, nº 140 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000 CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 <u>www.serrinha.ba.gov.br</u>

CONTRATO Nº 045/2019

000491

Carta Convite nº 001/2019
Processo Administrativo nº 116/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, com sede Rua Campos Filho, nº 140 - Centro - Serrinha - Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 13.845.086/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adriano Silva Lima, inscrita no CPF sob o n.º 912.972.575-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, do outro a empresa ENTEC INFORMATICA ESTELI - ME, inscrita no CNPJ nº 13.074.081/0001-16, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 401, Centro, Serrinha, BA. CEP: 48.700-000, representada pelo senhor Reinildo de Oliveira Ferreira, inscrito no CPF nº 042.057.285-65, doravante denominada CONTRATADA, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual 9.433/2005, e demais normas pertinentes, e o Processo Administrativo nº 116/2019, Convite nº 001/2019, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de cabeamento estruturado da infraestrutura de rede de dados, voz e imagem, da Prefeitura e Secretarias Muncipais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reals), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, homologada pelo CONTRATANTE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO		QΤD	UNIT.		TOTAL	
1	INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE UTP CAT.6, COMPLETO (RACK- CONSOLIDAÇÃO(CP)-ÁREA DE TRABALHO(WA)).	Un	300	R\$	450,00	RS 1	35.000 00
2	INSTALAÇÃO DE LANCE DE FIBRA ÓPTICA	υn	12	R\$	350,00	RS	4.200.00
3	VERIFICAÇÃO E/OU REPARAÇÃO DE DEFEITO NO CABEAMENTO UTP OU ÓPTICO (SEM APLICAÇÃO DE MATERIAL)	Ųn	50	R\$	300,00	RS	15.000,00
4	CERTIFICAÇÃO DE PONTO	Un	300	R\$	46,00	R\$	13.800,00
	TOTAL DO CONTRATO:			R\$		168	.000,00

Cento e sessenta e orto mil rears

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação arçamentária:

	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	O	NTE	· –
60001	2009	33,9.0.39		ю	
63002	2032	33.9.0.39		)2	
63002	2051	33.9.0.39	1	14	





000492



## CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE nas seguintes condições:

I – Entregar o serviço objeto no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, admitindo-se a prorrogação contratual nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

- § 1º O termo final de vigência poderá ser antecipado se o CONTRATANTE decidir instaurar novo procedimento licitatório, caso em que a CONTRATADA deverá ser cientificada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA îndenização de qualquer espécie.
- § 2º O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos limites legais, caso em que deverão ser atendidos os seguintes requisitos:
- parecer jurídico do CONTRATANTE no sentido de que o objeto do presente contrato enquadra-se nas hipóteses de prorrogação de vigência previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- comprovação de que a profrogação da vigência é mais vantajosa técnica e economicamente para o CONTRATANTE do que a deflagração de novo procedimento licitatório;
- III. boa e regular execução contratual pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento dos serviços será realizado pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, no ato da entrega da nota fiscal/fatura, e relatórios detalhados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, preços unitários e descontos;

- § 1º A execução contratual será fiscalizada e supervisionada por servidor designado para a função.
- § 2º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital do Convite será o mesmo devolvido, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto contratual entregue por outro compatível com a proposta apresentada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da juntada da nota fiscal/fatura original, requisições e comprovante de recebimento do serviço pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo Departamento Financeiro da CONTRATANTE;

- §1º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- §2º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.
- §3º O crédito se dará por meio de fatura emitida pela CONTRATADA.

§4º O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o igbjeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital de Convite,

000493

§5º O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§6º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§7º Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§8º Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

§9º A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

§ 10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à CONTRATADA para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

#### CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O valor total consignado neste contrato é fixo e irreajustável.

## CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

II - arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

III - atender às solicitações para sanar falhas, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná- las em até 24 (vinte e quatro) horas;

IV - substituir as produtos/serviços que não estiverem de acordo com as especificações do edital de convite, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir da solicitação formal, sem que isto acarrete ônus para o CONTRATANTE;

VI – entregar o serviço em perfeita condição de consumo, e no caso de recusa por parte do Funcionário responsável, substituir o produto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por meio de fiscal designado para tanto, o qual deverá anotar em registros próprios, ou informer nos futos do correspondente Processo Administrativo, as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocontentes.

e 964

•

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Seminha Rua Campos Filho, nº 140 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000 CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.seminha.ba.gov.br

300494

de quaisquer fatos, que, baseado nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas;

- II designar fiscal para realizar o acompanhamento da execução contratual, servidor do Município;
- III assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;
- IV fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à qualidade dos produtos entregues;
- V pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/93.

§1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

- ! multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do vaior global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem não entregue;
- b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem não substituído/corrigido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dofornecimento rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n°s 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;
- II impedimento de licitar e contratar com o Município de Serrinha Estado da Bahia e descredenciamento do sistema de cadastro Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que:
- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- §29 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:
- l atraso injustificado na execução do contrato;
- II- inexecução total ou parcial do contrato.
- §3º O atraso, para efeito do cálculo de muita, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.
- §4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
- §59 O valor correspondente à multa será descontado da garantia prestada, retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou contrato.

2 Most

Rua Campos Filho, nº 140 – Centro – Serrinha – Ba, GEP, 48700-000 CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 <u>www.serrinha.ba.gov.br</u>

judicialmente.

000495

§6º Objetivando evitar dano ao Erário, o Município poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§7º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§8º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuizo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos i a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias comidos; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da sua publicação pelo CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Convite nº 001/2019, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§1° A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Convite nº 001/2019.

§2° Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.



# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

800496

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou více-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

~

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por sí e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Serrinha, 16 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA Adriano Siva Lima

ENTEC INFORMATICA ELTELI - ME Reinildo de Oliveira Ferreira

16316	MIUMHA	15:		
		<del></del>	 	 



# **¡DIÁRIO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

Segunda-feira 29 de Abril de 2019 Ano III - Nº 71

#### EXTRATO

CONTRATO: 045/2019

CONVITE: 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 116/2019

Cristianne Matos de Amarai

O Prefeito do Municipio de Serrinha/BA torna pública a contratação: Contratante: Município de Serrinha - Bahia Contratada: Entec Informática Eireli - Me Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de cabeamento estruturado da infraestrutura de rede de dados, voz e imagem da Prefeitura e Secretarias Municipais Assinatura: 16.04.2019 Vigência: Até 16.04.2020 Valor: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

# Dotação Orçamentária:

アナブナブブ

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
60001	2009	33.90.39	00
63002	2032	33.90.39	02
63002	2051	33.90.39	14

